



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

EDITAL 001/CE/2011 DA CONSULTA A COMUNIDADE PARA DIRETOR/A DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA QUADRIÊNIO 2012/2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Elizabet Rezende de Faria, FAZ SABER a todos que, por meio de uma Comissão Eleitoral, fará realizar Consulta a Comunidade para o cargo de Diretor da Escola de Educação Básica – quadriênio 2012/2015. As normas contidas no presente Edital regulamentarão o processo da consulta.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 1.1. A Diretora da Eseba-UFU encaminhará os nomes dos servidores da Eseba-UFU indicados e/ou que se manifestaram espontaneamente para apreciação do Conselho Pedagógico e Administrativo que após análise proporá a nomeação para constituição da Comissão Eleitoral.
- 1.2. São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral:
 - 1.2.1. os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade;
 - 1.2.2. a Diretora da Eseba-UFU e seus Assessores Especiais.
- 1.3. A Comissão Eleitoral constituída, especificamente para este fim será composta pelos seguintes membros indicados pelo Conselho Pedagógico-Administrativo da Eseba-UFU:
 - 1.3.1. 01 (um) representante dos docentes do 1º Ciclo – Rita de Cássia Roger Mariano
 - 1.3.2. 01 (um) representante dos docentes do 2º Ciclo – Hosana Salete Curtt Silva
 - 1.3.3. 01 (um) representante dos docentes do 3º Ciclo – Leonardo D de Deus Menezes
 - 1.3.4. 01 (um/a) representante dos técnico-administrativos – Odete Dan Ribeiro
 - 1.3.5. 01 (um) representante dos pais de discentes – Egmar Sousa Ferraz
 - 1.3.6. 01 (um) representante dos discentes – Matheus Mendes Gomes
- 1.4. Os membros da Comissão Eleitoral deverão conduzir o processo de forma imparcial, estando impedidos de qualquer tipo de manifestação de apoio aos candidatos.
- 1.5. Caberá a Comissão Eleitoral elaborar o edital e todos os procedimentos da Consulta a Comunidade para o cargo de Diretor da Escola de Educação Básica – quadriênio 2012/2015 inclusive no tocante a apuração dos votos, a qual deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **02 dias** após o encerramento da Consulta.

- 1.6. As reuniões e trabalhos da Comissão Eleitoral deverão ser preferencialmente realizados de modo a não prejudicar as atividades normais de seus discentes, docentes e técnico-administrativos.
- 1.7. Compete à Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões de trabalho, o direito de voto de qualidade, no caso de empate.
- 1.8. A Comissão Eleitoral elegeu a docente Hosana Salete Curtt Silva como sua Presidente.
- 1.9. Durante o Processo da Consulta a Comunidade para o cargo de Diretor da Escola de Educação Básica – quadriênio 2012/2015, quando necessário, ações antiéticas serão repreendidas pela Comissão Eleitoral, sem embargo de processo administrativo.
- 1.10. À Comissão Eleitoral compete:
 - 1.10.1. Organizar e supervisionar a Consulta a Comunidade para o cargo de Diretor da Escola de Educação Básica – quadriênio 2012/2015:
 - 1.10.1.1. coordenando o processo de inscrição das candidaturas a diretor;
 - 1.10.1.2. elaborando o calendário dos debates públicos e mediando-os com a participação da comunidade Eseba-UFU;
 - 1.10.1.3. divulgando a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de **10 dias** da votação para Diretor, a fim de garantir eventual impugnação ao nome de algum dos membros indicados para o Colégio Eleitoral, no prazo de **3 dias**, sendo que a análise e decisão será proferida em igual prazo.
- 1.11. Compete, ainda, a Comissão eleitoral:
 - 1.11.1. nomear os integrantes das mesas receptoras do voto;
 - 1.11.2. credenciar, em **06/09/2011**, das 7 às 11 horas e das 14 às 17 horas, na Secretaria Administrativa da Eseba, sala 1N 340, 3º pavimento, Campus Educação Física, **até 5 fiscais** de cada chapa inscrita para acompanhar o processo de votação e escrutínio;
 - 1.11.3. proceder ao sorteio da disposição dos nomes das chapas e respectivos candidatos na cédula eleitoral no dia **06/09/2011**;
 - 1.11.4. exercer a fiscalização das mesas receptoras, atuando como junta apuradora e nomear os membros das mesas apuradoras;
 - 1.11.5. elaborar o mapa final com o resultado da consulta para o cargo de Diretor da Escola de Educação Básica – quadriênio 2012/2015 e encaminhá-lo à Diretora da Eseba-UFU, que o remeterá ao Reitor da UFU para homologação;
 - 1.11.6. decidir sobre eventual impugnação ocorrida durante a Consulta a comunidade para o cargo de Diretor da Escola de Educação Básica – quadriênio 2012/2015;
 - 1.11.7. decidir, em único grau, sobre a nulidade de voto;
 - 1.11.8. resolver os casos omissos.
- 1.12. Caberá à Comissão Eleitoral emitir relatório e quadro informativo contendo o resultado da Consulta para o cargo de Diretor da Escola de Educação Básica – quadriênio 2012/2015, os quais serão afixados e publicados imediatamente após a apuração, em lugar público e visível para conhecimento da comunidade.

2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

- 2.1. Poderão candidatar-se para o cargo de Diretor os docentes integrantes da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFU, lotados na Eseba, em efetivo exercício.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os candidatos deverão apresentar à Comissão Eleitoral:

- 3.1.1 requerimento em formulário próprio;
- 3.1.2 comprovação dos requisitos exigidos por estas normas da Consulta a Comunidade;
- 3.1.3 chapa contendo o nome de seus respectivos candidatos a Assessores Especiais;
- 3.1.4 plano de Gestão.

3.2. As inscrições ocorrerão **unicamente** no dia **26/08/2011**, das 7 às 11 horas e das 14 às 17 horas, na Secretaria Administrativa da Eseba, sala 1N 340, 3º pavimento, Campus Educação Física.

3.3. Um quadro informativo contendo os nomes das chapas inscritas e dos respectivos candidatos será afixado em locais de avisos na Eseba-UFU e disponibilizado no sítio da Eseba e da UFU no dia **29/08/2011**.

3.4. Caberá impugnação de qualquer das chapas pelo Colégio Eleitoral até as 17 horas do dia **01/09/2011**.

3.5. A relação contendo os nomes das chapas homologadas e dos respectivos candidatos será afixada pela Comissão Eleitoral em locais de avisos na Eseba-UFU e disponibilizada no sítio da Eseba e da UFU no dia **05/09/2011**.

4. DA CONSULTA A COMUNIDADE PARA O CARGO DE DIRETOR DA ESEBA-UFU

4.1. A Diretora da Eseba-UFU, por meio da publicação de Edital, convocará consulta para o cargo de Diretor da Escola de Educação Básica – quadriênio 2012/2015 com pelo menos **60 dias** antes de findo o atual mandato do efetivo exercício, obedecendo ao disposto no artigo 329 do Regimento Geral da UFU.

4.2. A consulta para o cargo de Diretor da Escola de Educação Básica – quadriênio 2012/2015 se efetivará por maioria simples, observando-se contudo, o item 7.3.1 deste edital.

4.3. A eleição será feita por escrutínio secreto.

4.4. Não serão admitidos votos cumulativos e nem por procuração.

4.5. Em caso de empate, será obedecido o disposto no Artigo 336 do Regimento Geral da UFU, o qual determina que será considerado eleito o candidato:

4.5.1. de maior titulação;

4.5.2. mais antigo no exercício do magistério na Escola de Educação Básica;

4.5.3. mais idoso.

4.6. Caberá à Diretora em exercício encaminhar à autoridade competente, com pelo menos **30 dias** antes de extinto seu mandato, relatório e quadro contendo resultado da Consulta a comunidade para o cargo de Diretor da Escola de Educação Básica – quadriênio 2012/2015 obedecendo ao disposto no § 3º do Artigo 327 do Regimento Geral da UFU.

5. DOS ELEITORES

5.1 O Colégio Eleitoral, que constitui o universo participante da consulta a comunidade para o cargo de Diretor da Escola de Educação Básica – quadriênio 2012/2015 é formado pela comunidade com direito a voto não obrigatório de:

- 5.1.1 docentes integrantes da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFU, lotados na Eseba;
 - 5.1.2 técnico-administrativos integrantes do Quadro de Pessoal e ocupantes de cargo de provimento efetivo lotado na Eseba com direito a voto não obrigatório;
 - 5.1.3 discentes regulares devidamente matriculados no 3º Ciclo e na Educação de Jovens e Adultos da Eseba-UFU;
 - 5.1.4 discentes regulares devidamente matriculados no 1º e 2º Ciclos da Eseba-UFU desde que acompanhados pelos pais ou outros responsáveis, cadastrados na Secretaria Escolar.
- 5.2 Entende-se por representante legal de um discente o pai, a mãe, o tutor, o curador, responsáveis portadores de termo de guarda provisório ou definitivo, entre outras relações familiares desde que cadastrados na Secretaria Escolar da Eseba-UFU.
- 5.3 O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos, portando documento com foto que o identifique, entregando-o ao mesário para verificação. A não apresentação de documento de identificação será motivo de impedimento de exercício do voto.

6. DA EXECUÇÃO DA CONSULTA

- 6.1 A Consulta à Comunidade Eseba-UFU será realiza no dia **28/09/2011, das 8 às 20 horas, ininterruptamente.**
- 6.2 As mesas receptoras de votos serão instaladas nos seguintes locais:
- 6.2.1 portaria principal da Eseba-UFU, situada a Rua Adutora São Pedro, nº 40, nas quais votarão os discentes regularmente matriculados no 3º ciclo e na EJA e os responsáveis pelos alunos regularmente matriculados na Alfabetização Inicial e no 2º ciclo.
 - 6.2.2 portaria da rua Niterói, na qual votarão os responsáveis pelos alunos regularmente matriculados na Educação Infantil.
 - 6.2.3 sala 1N346, na qual votarão os docentes e técnico-administrativos em efetivo exercício lotados na Eseba-UFU.
- 6.3 A mesa receptora de voto será composta por um discente ou responsável, um docente e um servidor técnico-administrativo ou pelos seus respectivos suplentes. A mesa receptora deverá estar sempre constituída do número mínimo de dois integrantes.
- 6.4 O Presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.
- 6.5 Os componentes da mesa receptora de votos receberão da Comissão Eleitoral o material necessário para o cumprimento dos procedimentos da Consulta à Comunidade Eseba-UFU.
- 6.6 A Consulta à Comunidade Eseba-UFU será realizada por meio de urnas eletrônicas ou cédula eleitoral.
- 6.6.1 A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal o/s nome/s da/s chapa/s e de seus respectivos componentes, antecedido por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.
 - 6.6.2 A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa em cores distintas, de forma que uma cor de cédula corresponda a cada segmento votante, possibilitando a diferenciação entre os segmentos.

- 6.6.3** O sorteio para a disposição da cédula eleitoral será realizado pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até **15 dias** antes da data determinada para o início da Consulta à Comunidade Eseba-UFU.
- 6.7** Antes de ser declarado o início dos trabalhos, perante os fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, garantindo a lisura da votação e facultando aos fiscais o exame do respectivo material.
- 6.8** Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos durante o horário de realização da Consulta à Comunidade Eseba-UFU, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.
- 6.9** Será permitido o acesso à mesa receptora de votos de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.
- 6.10** No local de votação e escrutínio, só será permitida a permanência de um fiscal por candidato.
- 6.11** A mesa receptora de votos, ao se aproximar o horário de encerramento da votação e verificando-se a existência de fila, deverá providenciar a distribuição de senhas para os presentes até o horário previsto de seu encerramento.
- 6.12** Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento de ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.
- 6.13** Finda a votação, o Presidente da Mesa, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.
- 6.14** O processo de apuração dos votos será público e será iniciado após as 20 horas do dia **28/09/2011**, no Anfiteatro da Eseba-UFU, Campus da Educação Física. Os trabalhos de apuração, após iniciados, não serão interrompidos até sua conclusão.
- 6.15** A Comissão eleitoral designará, previamente, os componentes das juntas apuradoras, dividindo-as conforme o número de mesas apuradoras que achar necessário.
- 6.16** As mesas apuradoras de votos serão compostas por pelo menos dois membros pertencentes ao Colegiado Eleitoral.

6 DO VOTO, DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

- 7.1** A escolha do Diretor da Eseba-UFU será feita por meio de Consulta à Comunidade Eseba-UFU com voto direto e secreto. Para cada segmento serão atribuídos os seguintes pesos:
- 7.1.1** segmento docente: 1/3 (um terço);
 - 7.1.2** segmento técnico-administrativo: 1/3 (um terço); e
 - 7.1.3** segmento discente e de pais ou outro/a responsável: 1/3 (um terço).
- 7.2** A apuração dos votos será feita separadamente, por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério de proporcionalidade entre os segmentos, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$T = (\text{número de votos de discentes e pais ou outro responsável}/K_e)$

$+ = (\text{número de votos de técnico-administrativos}/K_f)$

$+ = (\text{número de votos de docentes}/K_p)$

Onde:

$K_e =$ universo de discentes e pais ou outro responsável eleitores/universo de docentes eleitores

$K_f =$ universo de técnico-administrativos eleitores/universo de docentes eleitores

$K_p = 1$

7.3 Será proclamado vencedor a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, assim considerados todos os votos, não computando os votos brancos e nulos.

7.3.1 Em caso de chapa única, para ser eleita, esta deverá obter metade mais um, não computando os votos brancos e nulos. Caso não atinja o percentual necessário, se fará nova Consulta à Comunidade Eseba-UFU.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 A propaganda eleitoral das candidaturas ocorrerá no período de **08 a 27/09/2011**, conforme cronograma e locais previamente apresentados pela Comissão Eleitoral no dia **06/09/2011**.

8.2 A propaganda deverá ocorrer dentro dos limites do debate de ideias e defesa das propostas, contida nos prazos previstos nas propostas de gestão dos candidatos. Não serão admitidos ataques pessoais que subvertam o propósito da eleição e ofendam a dignidade moral e o decoro de cada candidato individualmente e toda a comunidade.

8.3 As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão à realização de debates, entrevistas, elaboração de documentos e programas que poderão ser disponibilizados na página da Eseba e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão eleitoral.

8.4 Somente será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes nas formas e locais indicados pela Comissão Eleitoral.

8.5 Fica vedada a distribuição de qualquer tipo de brinde.

8.6 Fica autorizada a utilização do sítio da Eseba-UFU para divulgação das candidaturas e a realização de debates na rádio FM Universitária, Rádio Eseba-Ativa e TV Universitária.

8.7 Fica vedada a distribuição de panfletos e camisetas e a afixação de cartazes, faixas e adesivos nos recintos da Eseba-UFU.

8.8 Não será permitido o uso de *outdoors*, nem a divulgação sonora por meio de veículos de som, charangas e batucadas, entre outros meios, nas dependências da Eseba e do Campus da Educação Física, bem como pichações de qualquer espécie.

8.9 Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

8.10 A fixação das faixas, cartazes, panfletos e documentos em espaços externos e vias limítrofes aos domínios do Campus da Educação Física será igualmente franqueada a todas as candidaturas nas formas e locais indicados pela Comissão Eleitoral.

- 8.11** Ficarão vedados a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da Consulta à Comunidade Eseba-UFU, a menos de cinquenta metros dos locais de votação.

9. DA POSSE

- 9.1** O Diretor e seus respectivos Assessores Especiais eleitos serão empossados no dia **12 de janeiro 2012, no Anfiteatro da Eseba-UFU em horário a ser definido.**
- 9.2** O mandato corresponde ao período de **16 de janeiro de 2012 até 16 de janeiro de 2015,** objetivando atender às especificidades desta instituição.
- 9.3** O período que antecede a posse será destinado à transição do cargo de Diretor da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1** A Comissão Eleitoral terá competência para apreciar e julgar eventuais impugnações a nomes de candidatos ou chapas apresentadas ou ainda, pedidos de anulação de votos.
- 10.2** O presente edital vigorará em atenção dos exatos termos de seus itens, uma vez aprovado pelo Conselho Pedagógico Administrativo e devidamente publicado.

Uberlândia-MG, 08 de agosto de 2011.

Hosana Salete Curtt Silva
Presidente da Comissão Eleitoral 2011